

Admitida na reunião da CAOTPL de 11nov14  
Publique-se,

O Presidente da Comissão,

  
(António Ramos Preto)



## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 441/XII/4.ª

**ASSUNTO:** Contra a construção do parque de estacionamento subterrâneo na praça do Príncipe Real

**Entrada na AR:** 24 de outubro de 2014

**Nº de assinaturas:** 4073

**1.º Peticionário:** Jorge Pinto - Plataforma contra o Parque.

## Introdução

Nos termos do despacho n.º 2/XII de S. Exa a Presidente da Assembleia da República, de 1 de Julho de 2011, determinou o Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, em 24 de outubro de 2014, remeter à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local a presente petição subscrita por 4073 (quatro mil e setenta e três) cidadãos, sobre o assunto em epígrafe.

## I. A petição

No documento em causa, os peticionários alegam que *“... foram surpreendidos por sondagens ao subsolo, com vista ao arranque das obras de construção de um parque”...* de estacionamento subterrâneo em redor do Jardim do Príncipe Real.

Referem que, *“ Há cerca de 13 anos a população repudiou semelhante construção..”* tendo este projeto merecido *“...parecer negativo por parte do IPPAR, assim como pelo executivo camarário de então.”*

Consideram os peticionários, que este projeto desrespeita, *“ a proteção associada ao Reservatório da Patriarcal do Príncipe Real, património classificado como Monumento Nacional...”*, bem como tal construção *“...inviabilizará toda e qualquer candidatura do Aqueduto das Águas Livres a Património Mundial/UNESCO...”* e *“ ...porá gravemente em risco o coberto vegetal de um Jardim Botânico, onde existem 7 exemplares classificados de interesse público...”*

Consideram igualmente que *“ ...não existe nenhum estudo de impacto ambiental de impacto de tráfego automóvel devido à existência de um estacionamento subterrâneo nesta praça...”* e que esta construção previsivelmente acarretará um *“...abate/mutilação de várias árvores...”* assim como um aumento de poluição em toda esta zona.

Concluem os peticionários pela manifestação de repúdio *“...pela construção de todo e qualquer parque de estacionamento na Praça do Príncipe Real ...”* e apelam à Assembleia da República, à Câmara Municipal de Lisboa e à Secretaria de Estado da Cultura para que *“ ARQUIVEM DEFINITIVAMENTE tal pretensão do Promotor.”*

## II. Análise da petição e tramitação subsequente

1. Verifica-se estar perante uma petição que cumpre os requisitos constitucionais, formais e de tramitação, estabelecidos no n.º 1 do artigo 52.º (Direito de petição e direito de acção popular) da Constituição da República Portuguesa, bem como no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e designadamente nos artigos 9.º, 12.º, 17.º e seguintes da Lei n.º 43/90, de 10 de

Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto (Exercício do Direito de Petição).

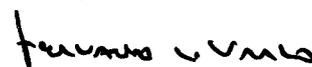
2. Nestes termos e visto não existir qualquer causa para o seu indeferimento liminar (artigo 12.º da Lei n.º 43/90), afigura-se ser de admitir a presente petição.
3. Por esta petição ser assinada por mais de 4000 cidadãos, é obrigatório proceder à audição dos respectivos peticionários, bem como ser publicada no Diário da Assembleia da República, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 26º da Lei do Exercício do Direito de Petição, respectivamente.
4. Igualmente deverá ser apreciada pelo Plenário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei do exercício do Direito de Petição.
5. A Comissão deve apreciar a presente petição, no prazo de 60 dias a contar da data da reunião de Comissão, que delibere a sua admissibilidade, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 17.º da supra citada lei.
6. Atento o objeto da petição, sugere-se que, uma vez admitida e nomeado o respetivo relator, seja solicitada informação atualizada sobre o objeto da petição, ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, à Senhora Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa a cujos órgãos compete, nos termos das alíneas e),k e n) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, propor e aprovar esta matéria de ambiente, ordenamento do território e urbanismo, bem como ao Ministério da Cultura.

### **III. Conclusão**

A presente Petição deve ser admitida, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar, devendo ser nomeado Relator, seguindo-se os ulteriores termos até final.

Palácio de S. Bento, 5 de novembro de 2014

O Assessor da Comissão,



Fernando Vasco